



**PROCESSO Nº : 17947-7/2011**  
**UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**GESTOR : FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

**EMENTA:**

*Representação interna. Prefeitura Municipal de Cuiabá. Omissão do Chefe do Poder Executivo em implantar, mediante lei específica, o Sistema de Controle Interno na Prefeitura Municipal e normatizar as rotinas e procedimentos dos sistemas de controle. Publicação extemporânea da lei específica e de uma Resolução Normativa. Manifestação pela ratificação do parecer anterior no sentido do conhecimento, procedência da representação, aplicação de multas e determinação.*

**PARECER Nº 1823/2012**

01. Trata-se de retorno do processo de **representação interna** proposta pela Douta Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Domingos Neto em face da **Prefeitura Municipal de Cuiabá**, sob a gestão do Senhor Prefeito **Francisco Bello Galindo Filho**.

02. A representação interna refere-se à **omissão** do Chefe do Poder



Executivo Municipal em **implantar e normatizar o Sistema de Controle Interno na Prefeitura Municipal de Cuiabá.**

03. O eminente Conselheiro Relator recebeu a representação e determinou a citação do gestor para apresentar defesa (fls. 07/08).

04. Regularmente citado (fl. 09), o gestor apresentou defesa (fls. 12/16), acompanhada de documentos (fls. 17/28).

05. Por derradeiro, a Secretaria de Controle Externo apresentou relatório de análise de defesa (fls. 30/33), **concluindo pela procedência da representação interna** haja vista que no Município de Cuiabá sequer foi aprovada lei que institui o Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, em **flagrante desrespeito à Resolução Normativa nº 01/2007 do Tribunal de Contas de Mato Grosso**, que aprova o *“Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”* e estabelece prazos para a sua implementação no âmbito do Estado de Mato Grosso e seus Municípios.

06. Às fls. 34/51 o Ministério Público de Contas apresentou parecer manifestando pela procedência da representação, aplicação de multa e determinação.

07. Às fls. 53/54 o Contador Geral da Prefeitura do Município de Cuiabá, Sr. Luiz Mário de Barros, manifestou-se alegando, em suma, que a responsabilidade pela não implementação do Sistema de Controle Interno em tempo hábil é das Secretarias e não do Prefeito gestor.

08. O Senhor Prefeito apresentou novas justificativas às fls. 57/870.



09. Foi apresentado novo parecer técnico nas fls. 873/883.
10. Na defesa apresentada pela Prefeito do Município de Cuiabá, Sr. Francisco Bello Galindo Filho, às fls. 57/870, sustenta o gestor que publicou a Lei n° 5.494 em 05 de dezembro de 2011, a qual versa sobre o Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal; que editou Decreto para regulamentar a aplicação da referida Lei; bem como editou a Instrução Normativa n° 001/2010 regulamentando os procedimentos para elaboração, implementação e acompanhamento das Instruções normativas.
11. Os documentos trazidos aos autos e discriminados pela Secretaria de Controle Externo deste Tribunal (fls. 874/881) comprovam que houve a publicação da Lei n° 5.494 em 05 de dezembro de 2011 (fls. 60/61), assim como da Instrução Normativa SCI n° 001/2010 (fls. 67/70).
12. Contudo, quanto ao Decreto que regulamentaria a Lei n° 5.494/2011 e a maior parte das Instruções Normativas que deveriam ter sido publicadas nos moldes da Resolução Normativa n° 01/2007, observa-se que **o gestor juntou tão somente as minutas destes documentos, sem numeração, assinatura do Chefe do Executivo Municipal e, conseqüentemente, não comprovou a publicação dos documentos.**
13. Como anteriormente posto no parecer do *Parquet* de Contas, o **dever legal** do gestor implantar, de maneira eficiente, o Sistema de Controle Interno **está prevista há mais de 23 (vinte e três anos) da edição da Constituição Federal de 1988**; há mais de **22 (vinte e dois) anos da promulgação da Constituição do Estado de Mato Grosso**; há mais de **20 (vinte) anos da aprovação da Lei Complementar n°**



**11/1991** (antiga Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso) e **há mais de 04 (quatro) anos da edição da Lei Complementar nº 269/2007** (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso) e da **Resolução Normativa nº 01/2007**.

14. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, manifesta **pela ratificação do parecer de fls. 34/51**, no qual opina pela **procedência da representação interna** proposta pela Secretaria de Controle Externo em face da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sob responsabilidade do gestor, Sr. Francisco Bello Galindo Filho. **Exceto**, no que diz respeito a **alínea c** e ao **primeiro item da alínea d** da conclusão do parecer anterior, haja vista a publicação da Lei nº 5.494/2011 (fls. 60/61), assim como a Instrução Normativa SCI nº 001/2010 (fls. 67/70), porquanto a multa deve permanecer, mas agora não pela ausência de publicação das normas e sim pela publicação destas fora do prazo fixado pela Resolução Normativa nº 01/2007.

15. Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas, **ratifica o parecer anterior, nos seguintes termos:**

a) preliminarmente, pelo **conhecimento** da representação interna, por estarem presentes os pressupostos processuais;

b) no mérito, pela **procedência** da representação interna;

c) pela **aplicação de multa** ao gestor, Senhor **Francisco Bello Galindo Filho**, pela publicação extemporânea da lei específica que



versa sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuiabá no prazo legal até 31/12/2007, assim como pela publicação extemporânea da Instrução Normativa SCI n° 001/2010 no prazo legal fixado em 31/12/2008, que normatiza as atividades do Sistema de Controle Interno;

d) pela **aplicação de multas** ao gestor, Senhor **Francisco Bello Galindo Filho**, pela **omissão no dever legal** de normatizar as atividades de cada um dos seguintes sistemas administrativos:

- Sistema de Planejamento e Orçamento (até 31/12/2008);
- Sistema de Compras, Licitações e Contratos (até 31/12/2008);
- Sistema de Transportes (até 31/12/2009);
- Sistema de Administração de Recursos Humanos (até 31/12/2009);
- Sistema de Controle Patrimonial (até 31/12/2009);
- Sistema de Previdência Própria (até 31/12/2009);
- Sistema de Contabilidade (até 31/12/2009);
- Sistema de Convênios e Consórcios (até 31/12/2009);
- Sistema de Projetos e Obras Públicas (até 31/12/2009);
- Sistema de Educação (até 31/12/2010);
- Sistema de Saúde (até 31/12/2010);
- Sistema de Tributos (até 31/12/2010);
- Sistema Financeiro (até 31/12/2010);
- Sistema do Bem-Estar Social (até 31/12/2010).

e) pela **determinação** ao gestor para cumprir todas as obrigações previstas na Resolução Normativa n° 01/2007, do Tribunal de



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Contas de Mato Grosso, **sob pena de aplicação de novas multas por descumprimento** de determinação do Tribunal;

f) pela **inclusão** destes fatos como ponto de controle das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá nos exercícios de 2010 e 2011.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 11 de junho de 2012.

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**

Procurador de Contas